



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## DECRETO Nº 067 DE 29 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DIVINO – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de Divino - MG, criado através do Art. 11º da Lei nº 1.958/2017, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 2º** - O FMMA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Divino - MG.

**Art. 3º** - O FMMA será constituído por:

- I - taxas e emolumentos relativos ao meio ambiente;
- II - multas recolhidas de infrações relativas ao meio ambiente;
- III - doações específicas para a questão ambiental.
- IV - transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- V - dotações orçamentárias específicas do Município;
- VI - produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII - recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;
- VIII - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**IX** - resultado de operações de crédito;

**X** - outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

**Art. 4º** - Os recursos do FMMA serão alocados de acordo com as diretrizes e metas definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

**I** - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

**II** - realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

**III** - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

**IV** - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

**V** - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

**VI** - gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

**VII** - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

**VIII** - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

**IX** - financiamento de projetos especiais que fomentem a Política Municipal de Meio Ambiente;

**X** - contratação de serviços técnicos para atingir os objetivos dos incisos anteriores;

**§ 1º** - A convocação dos interessados para apresentação dos projetos especiais a que se refere o inciso IX deste artigo será feita através de publicação de edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinadas ao financiamento dos projetos especiais de que trata o inciso IX deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3º - O percentual máximo de receitas do FMMA a ser destinado ao financiamento de projetos especiais e os critérios para prestação de contas destes financiamentos deverão ser estabelecidos em Regulamento.

Art. 5º - Os recursos do FMMA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal responsável pelo setor financeiro.

Art. 6º - Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 4º deste Decreto, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Divino - MG.

Art. 7º - A gestão do FMMA será coordenada pelo dirigente máximo do órgão ambiental de meio ambiente a quem caberá:

I - Implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes e as prioridades definidas neste Decreto, aprovado pelo CODEMA;

II - elaborar proposta orçamentária do FMMA, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III - ordenar as despesas do FMMA;

IV - aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do FMMA;

V - encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de conta anuais ao CODEMA e à Câmara Municipal de Divino - MG;

VI - firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;

VII - apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Art. 8º** O dirigente máximo do órgão municipal ambiental, exercerá a coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA.

**Parágrafo único.** O controle da gestão do FMMA será exercido pelo CODEMA, a quem compete:

**I** - aprovar as contas, relatórios e demais documentos equivalentes, conforme disposto em Regulamento;

**II** – fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiadas pelo FMMA, inclusive os projetos especiais de que trata o inciso IX do art. 4º deste Decreto;

**III** – indicar representante para participar da seleção de projetos especiais para financiamento.

**Art. 9º** - Os casos omissos desse decreto serão decididos pelo CODEMA.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para custear às despesas decorrentes deste Decreto.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino – MG, 29 de Abril de 2017.

**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 29/04/17  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

**Gilberto Pinheiro de Miranda**  
**CHEFE DE GABINETE**